

LEI Nº 1.179, DE 03 DE MAIO DE 1.985

**DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Januária autorizado a adquirir e doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, imóvel situado no Município e que se destina a implantação do serviço telefônico municipal, na forma, condições e especificações a serem fornecidas pela donatária.

Art.2º - Decorridos 2 (dois) anos, contados da data de doação, sem que a donatária tenha dado início à instalação dos serviços, a área de terreno livre reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art.3º - Desde já fica concedida à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG a isenção e tributos municipais, presentes ou futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia.

Art.4º - Fica aberto ao Executivo o crédito especial de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA, EM 03 DE MAIO DE 1.985.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO